



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 0148

Em 10/01/22

Augusto

EXPEDIENTE

Ofício nº 182/2022/SG

Juiz de Fora, 07 de janeiro de 2022

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referencia: Ofício nº 4140/2021
Encaminha Transcrição de Parecer - Mensagem do Executivo 4480/2021
De Aatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas na Transcrição de Parecer – Mensagem do executivo nº 4480/2021, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira por meio do parecer da Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) em anexo.

Atenciosamente,



Richard Tavares

Secretário de Governo em Substituição

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora – MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 – 7719 -

Proc. Administrativo 29- 3.588/2021

De: Raphael Lopes Ribeiro - SESMAUR

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo

Data: 03/01/2022 às 09:22:02

Setores envolvidos:

PGM - GAB, GP, SESMAUR, PGM - DEPCONSU, SG - SSGP, SG - DEIN, STDA - SSADM - DGDA, STDA - SSADM - DGDA - SOD, STDA, STDA - SSADM - DGDA - SPDDO, DACOL, PGM - DEPCONSU - PT, PGM - PROC, GP - AT

Processo nº 6772/2018 - Grupo de Trabalho - Novas Licenças para Ambulantes

Prezada Aline,

Em resposta ao ofício da CMJF, temos a esclarecer:

Como será obtido o valor do preço público para a outorga da permissão de uso e quais serão as hipóteses de isenção, constantes no art.22, IV, do projeto em análise?

Conforme explicitado no parágrafo único do art.22 do Projeto de Lei, "O preço público incidente terá como base de cálculo o valor do metro quadrado previsto na Planta de Valores Imobiliários do Município - área isótima." Assim, o preço público será obtido multiplicando-se a área constante da licença pelo valor do metro quadrado constante da planta acima referida.

Não estão previstas hipóteses de isenção no projeto de lei atual.

Como será o procedimento licitatório de cada conjunto de grupos ou subgrupos de pontos, quais serão as exigências e os critérios de desempate?

As especificações do processo licitatório serão regulamentadas em decreto, contudo, as exigências e critérios de classificação estão previstas no Art. 15 do Projeto de Lei:

"Art. 15. Além dos requisitos previstos nesta Lei, a outorga de pontos deverá considerar, nos casos justificados, como critérios de classificação nos editais:

- I - o mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de residência e domicílio no Município;
- II - condições de habitação; e
- III - renda familiar.

Parágrafo único. Serão reservados pontos para candidatos com deficiência, idosos e egressos do sistema prisional, cujos critérios serão definidos no regulamento desta Lei."

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Raphael Lopes Ribeiro
Assessor/SESMAUR